



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2025

(Processo Administrativo de Contratação n.º 052/2025)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O Município de Novo Cruzeiro/MG torna público, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e suas alterações e Decreto Municipal nº 011/2025, e demais legislação aplicável.

DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/03/2025 às 16h00min

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/03/2025 às 16h:00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 59.342,90 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de despachante para regularização da frota Municipal.

ESCLARECIMENTOS: Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente dispensa de licitação nº 029/2025 serão prestadas no horário de 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 35331758, ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

DISPENSA Nº 029/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 OBJETO DA DISPENSA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços de despachante para regularização da frota Municipal por dispensa de licitação, conforme Decreto Municipal nº 011/2025.

1.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme previsto no do Anexo I (Termo de Referência).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante a envio dos documentos de proposta de preços e documentos de habilitação por endereço eletrônico: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- c) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- f) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

g.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

i) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 A presente DISPENSA ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do presente Edital, sendo que as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados para o Endereço Eletrônico licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.

3.2 O Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: **Até o Dia 14/03/2025 as 16h00min.**

3.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com os itens 2.1 e 2.2 deste Edital;

3.4 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ ou CPF, endereço, CEP, telefone / e -mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.5 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

3.6 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

3.7 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas;

3.8 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

4 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa, a comissão de licitação reunirá para análise das propostas e documentação de habilitação.

4.2 O fornecedor concorrerá com o valor ofertado de sua proposta.

4.2.1 O encerramento da fase de envio de propostas ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4.3 Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será classificada a proposta de menor valor global desde que:

4.5.1 Não contenha vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.5.2 Obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Não apresenta preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Tenha a sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração;**

4.6 Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente

4.7 EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, SERÁ UTILIZADO O SEGUINTE CRITÉRIO DE DESEMPATE:

4.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da divulgação do resultado;

4.7.2 Persistindo o empate serão usados como critérios dos incisos do art. 60, da lei 14.133/21.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de Identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Fazenda - **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

e) Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

f) Prova de **Regularidade perante a Justiça do Trabalho** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.4 CONSULTAS

consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.1.4.1 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

5.1.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5 Capacidade Técnica

5.1.5.1 Comprovação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado com características semelhantes ao objeto a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:

5.1.6.1 Modelo de Declaração Unificada.(ANEXO III)

5.1.6.2 Modelo de Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato. (ANEXO IV).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Novo Cruzeiro para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitido nota de empenho.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal N° 011/2025 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos

7.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.4 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.8 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

7.1.10 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

7.1.11 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos

7.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7 A publicidade do ato que autoriza a Dispensa em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8 Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Temo de Referência.

ANEXO III – Modelo de Proposta de preços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV – Declaração Unificada.

ANEXO V - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Novo Cruzeiro-MG, 10 de março de 2025.

Gidenilva Dias Ferreira

Agente de Contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

I - Descrição da Necessidade da Contratação

Trata-se da necessidade de gerir a frota municipal no que tange a regularização e acompanhamento de veículos.

Os veículos pertencentes à frota do município desempenham um papel crucial na realização de diversas atividades operacionais e administrativas. A manutenção da regularidade documental desses veículos é essencial para garantir a legalidade de suas operações, evitando multas, apreensões e outras sanções que possam comprometer o funcionamento normal da instituição.

II - Requisitos da Contratação

A empresa deve estar devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), garantindo assim a sua habilitação legal para executar essa atividade.

O contratado deverá arcar com todas as taxas administrativas do DETRAN-MG oriundas da prestação dos serviços.

III – Estimativa das quantidades

Os quantitativos foram especificados considerando levantamento realizado, onde verificou-se muitos veículos com irregularidades que necessitam serem solucionadas com a máxima agilidade possível a fim de evitar paralizações. Considerou-se então as demandas já existentes, bem como demandas futuras considerando a quantidade de veículos existente.

Os quantitativos apurados seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
01	Consulta e Regularização de vesiculos	375
02	Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	75
03	Emplacamento de veículos	30
04	Liberação de Veículos	5
05	Licenciamento de veiculos	150
06	Recuperação de Sinistro	5
07	Transferencia de veiculos	6

IV - Levantamento de Mercado

Considerando a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, que requerem conhecimentos técnicos e atualizados sobre a legislação vigente e a necessidade de garantir que todos os procedimentos serão realizados de acordo com as normas vigentes, evitando erros e inconformidades e considerando também que o município não dispõe em seu quadro, de profissional capaz de executar os serviços demandados, não se vislumbra nenhuma outra alternativa para atender a presente demanda, senão, a terceirização.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Portanto, deverá ser contratada empresa especializada para prestação de serviços de despachante veicular.

V - Estimativa do Valor da Contratação

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em contratações similares por outros entes públicos, bem como por pesquisa realizada diretamente com o fornecedor. Ficou claro a necessidade de votação direta com fornecedores uma vez que na pesquisa realizada no portal nacional de contratações públicas -PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma de licitações Licitar Digital (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>) não foram localizados todos os itens do objeto pretendido. A escolha dos fornecedores para solicitação dos orçamentos se deu, após uma busca aleatória por fornecedores do ramo na região. Importante destacar que se identificou poucos fornecedores do ramo na região.

O que foi apurado na pesquisa de preços segue Abaixo:

Referencia A

Órgão contratante: Município de Jaíba/MG (termo de homologação anexo)

DESCRIÇÃO	VALOR:
Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	298,00
Emplacamento de veículos	498,00
Transferencia de veiculos	498,00

Referencia B

Órgão contratante: Município de Linhares/ES (contrato nº 363/2024 - anexo)

DESCRIÇÃO	VALOR:
Emplacamento de veículos	151,69
Transferencia de veiculos	562,62

Referencia C

Fornecedor: Krislanda Soares Ribeiro – CPF: 702.106..586-81 – Endereço: Rua Joaquim Augusto nº 161 A, Centro, Carai- MG

DESCRIÇÃO	VALOR:
Consulta e Regularização de veículos	50,00
Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	100,00
Emplacamento de veículos	700,00
Liberação de Veículos	100,00
Licenciamento de veiculos	35,00
Recuperação de Sinistro	1.050,00
Transferencia de veiculos	450,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Referencia D

Fornecedor: Hiago Despachante – CNPJ: 57.904.776/0001-53 – Rua Tancredo Neves, nº 203, Bairro São Bento, Novo Cruzeiro – MG

DESCRIÇÃO	VALOR:
Consulta e Regularização de veículos	50,00
Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	100,00
Emplacamento de veículos	710,00
Liberação de Veículos	50,00
Licenciamento de veiculos	35,00
Recuperação de Sinistro	1.050,00
Transferencia de veiculos	430,00

Referencia E

Fornecedor: Daniel Teixeira da Silva – CPF: 134.956.286-65 – Endereço: Avenida Arthur Bernades nº 132, loja 05, centro, Itaipé-MG

DESCRIÇÃO	VALOR:
Consulta e Regularização de veículos	30,00
Emplacamento de veículos	745,00
Liberação de Veículos	260,00
Licenciamento de veiculos	50,00
Recuperação de Sinistro	1.000,00
Transferencia de veiculos	700,00

Apuração do valor médio estimado

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL
Consulta e Regularização de veículos	375	43,33	16.248,75
Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	75	166,00	12.450,00
Emplacamento de veículos	30	560,93	16.827,9
Liberação de Veículos	5	136,65	683,25
Licenciamento de veiculos	120	40,00	4.800,00
Recuperação de Sinistro	5	1.033,00	5.165
Transferencia de veiculos	6	528,00	3.168
Valor Global			59.342,90

O valor médio da contratação, considerando pesquisa de preços realizada é de R\$ 59.342,90 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

VI - Descrição da Solução

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de empresa dos serviços de despachante para manutenção e regularização da documentação dos veículos da frota municipal, considerando que não se vislumbra outra alternativa



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



para atender a necessidade presente.

Considerando estimativo da despesa levantado, verificou-se a possibilidade da contratação por meio de uma dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

VII – Justificativa para parcelamento ou não da contratação

O objeto presente deverá ser executado de forma parcelada, considerando que há previsão de demandas futuras.

VIII - Resultados Pretendidos

Com a contratação espera-se:

- Manter os veículos em situação regular, a fim de evitar multas, apreensões e outras sanções.
- Garantir a perfeita circulação dos veículos para atender as demandas da administração municipal
- Garantir a continuidade dos serviços públicos.

IX - Providências Prévias

Não foram identificadas providências prévias a serem tomadas para a presente contratação.

X - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não houve constatação da necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto em questão.

XII - Posicionamento Conclusivo

Com base nos apontamentos feitos neste Estudo, considerou-se viável a contratação dos serviços de despachante veicular por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Novo Cruzeiro, 12 de fevereiro de 2025

Izidoro Batista Alves
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Termo de Referência

I - DO OBJETO

Este Termo de referência visa estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada, escritório de despachantes legalmente constituídos, credenciadas pelo DETRAM/MG para serviços de Despachante Veicular para acompanhamento e regularização dos veículos da frota municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
01	Consulta e Regularização de vesiculos	375
02	Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	75
03	Emplacamento de veículos	30
04	Liberação de Veículos	5
05	Licenciamento de veículos	150
06	Recuperação de Sinistro	5
07	Transferencia de veiculos	6

II - DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto envolve serviços terceiros Pessoa Jurídica de natureza comum.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato de terá duração até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme art. 51 da Lei Federal Nº 8.245/1991.

IV -FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os veículos pertencentes à frota do município desempenham um papel crucial na realização de diversas atividades operacionais e administrativas. A manutenção da regularidade documental desses veículos é essencial para garantir a legalidade de suas operações, evitando multas, apreensões e outras sanções que possam comprometer o funcionamento normal da instituição.

Considerando a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, que requerem conhecimentos técnicos e atualizados sobre a legislação vigente, justifica -se a contratação. Empresas especializadas em serviços de despachante possuem conhecimento técnico detalhado e estão sempre atualizadas com as mudanças na legislação de trânsito. Isso garante que todos os procedimentos serão realizados de acordo com as normas vigentes, evitando erros e inconformidades.

A terceirização dos serviços de regularização, licenciamento e acompanhamento permite que esses processos sejam realizados de forma mais eficiente e ágil, uma vez que a empresa contratada terá



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



foco exclusivo nessas atividades, reduzindo o tempo de espera e agilizando a disponibilidade dos veículos para uso.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando apontamentos feitos no Estudo técnico Preliminar e levantamento da estimativa do valor da contratação, nota-se a possibilidade da contratação por dispensa de licitação com base no art. 75. Inciso II da lei 14.133/2021.

Com base no decreto municipal nº 11/2025, o aviso da contratação será publicado no sítio eletrônico oficial do município pelo prazo de três dias úteis e será contratado o fornecedor que ofertar o menor preço.

O fornecimento dos serviços será de forma parcelada conforme demanda do município.

V- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve estar devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), garantindo assim a sua habilitação legal para executar essa atividade.

VII- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela contratada e aceito pela solicitante;

O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante

Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado no Detran/MG, obedecendo as normas e regulamentos do órgão e em observância ao Código de Trânsito Brasileiro;

Será de responsabilidade da contratada emitir todas as guias de recolhimento (DAE's) junto ao DETRAN MG, quando for o caso, referente ao serviço solicitado, sendo de sua obrigação o pagamento, além de outras tarifas necessárias.

A execução dos itens será feita de forma parcelada, conforme necessidades do município, observando a especificação e a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição/ordem de serviços emitida pelo setor de compras.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



simples apostila.

O(A) Município de Novo Cruzeiro poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada e aceitas pelo órgão responsável, no prazo de até 30(trinta) dias após apresentação de documentos fiscais.

X - FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação e será contratado aquele que ofertar menor valor global.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio da contratação, considerando pesquisa de preços realizada é de R\$ 59.342,90 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL
Consulta e Regularização de veículos	375	43,33	16.248,75
Emissão de segunda via de CRLV ou CRV	75	166,00	12.450,00
Emplacamento de veículos	30	560,93	16.827,9
Liberação de Veículos	5	136,65	683,25
Licenciamento de veiculos	120	40,00	4.800,00
Recuperação de Sinistro	5	1.033,00	5.165
Transferencia de veiculos	6	528,00	3.168
Valor Global			59.342,90

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

26.782.0027.2079 Manutenção dos Serviços de Transito e Transportes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0557.

Novo Cruzeiro, 12 de fevereiro de 2025

Izidoro Batista Alves
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 029/2025

Ao Setor de Licitações

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO

► RAZÃO SOCIAL:

► CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

► REPRESENTANTE E CARGO:

► CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

► ENDEREÇO E TELEFONE:

► EMAIL:

► AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

A empresa vem apresentar proposta de preços para os serviço de despachante para

ITEM	QUANT	UNID	DESCR	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

• Prazo de entrega:

• Forma de pagamento:

• Validade da proposta:

• Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e outras despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Local, _____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 029/2025

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa nº 029/2025**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

2) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)_____, Portador(a) do RG sob nº

_____e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável**

pela assinatura do Contrato.

4) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

5) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2025.

Local e Data

..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 029/2025

Ref: Aviso Dispensa nº 029/2025

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de ____ de 2025.

..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO V – MINUTA DO CONTATO

CONTRATO Nº/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA – CNPJ:, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº172 – centro, CEP. 39820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos neste ato representado por seu Secretário a Senhor....., portadora do CPF/MF número e RG nº, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

....., com sede na, nº – Bairro, na cidade de/....., CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (a) senhor (a), portador (a) do CPF sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de despachante para regularização de de veículos da frota municipal.

1.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com este contrato, aviso de dispensa e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VALOR GLOBAL:	
----------------------	--

2.2 - O valor global do contrato é de R\$ (.....).

2.3 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da (s) dotação (ões) abaixo citada (s), e de suas subsequentes.

26.782.0027.2079 Manutenção dos Serviços de Transito e Transportes 33903900 Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha: 0557.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES D EXECUÇÃO

2.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto é até 31 de Dezembro de 2025.

2.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela contratada e aceito pela solicitante;

2.3. O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante

2.4. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado no Detran/MG, obedecendo as normas e regulamentos do órgão e em observância ao Código de Trânsito Brasileiro;

2.5. Será de responsabilidade da contratada emitir todas as guias de recolhimento (DAE's) junto ao DETRAN MG, quando for o caso, referente ao serviço solicitado, sendo de sua obrigação o pagamento, além de outras tarifas necessárias.

2.6. A execução dos itens será feita de forma parcelada, conforme necessidades do município, observando a especificação e a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição/ordem de serviços emitida pelo setor de compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura pelo (s) / pela (s) responsável (is) legal da contratada, podendo ser prorrogado na forma



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Novo Cruzeiro, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar o Contrato no prazo de dez dias uteis.

6.3 - Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 - Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

6.7 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos ocasionados pela prestação de serviços.

6.8 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



da Lei Federal nº 14.133/21.

- 6.13 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.16 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- 6.17 Deverá a empresa vencedora se responsabilizar pela execução dos serviços nos prazos legais e nos prazos pactuados com a Administração Pública Municipal;
- 6.18 Prestar orientação na interligação do PES com a adequação do Plano Plurianual (2022/2025), observando o que dispõe a legislação correlata.
- 6.19 Observar na execução contratual os preceitos legais e ditames processuais, devendo estar presente em todas as fases de elaboração, encerrando sua participação com a formatação final dos instrumentos de planejamento, das minutas de instrumentos legais, após aprovação da Secretaria responsável pelo acompanhamento e atestação do serviço ora contratado;
- 6.20 Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.21 Utilizar na execução dos serviços profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- 6.22 Acatar as determinações da contratante no sentido de reparar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou incorreções;
- 6.23 Fornecer toda a tecnologia, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- 6.24 Responder exclusiva e integralmente, perante o contratante, pelos serviços contratados;
- 6.25 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.26** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.27** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Instrumento.

6.28 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.29 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.30 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no termo de referência e neste Instrumento;

7.7 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.8 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.

7.9 Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Os pagamentos serão efetuados de forma pontual e conforme os marcos e condições previamente acordados.

7.11 Disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo;

7.12 Fornecer a estrutura física para a realização das reuniões de trabalho e audiências públicas.

7.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.14 Comunicar à contratada com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda os reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATANTE, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013/2025, que acompanhará a entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando a Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscal de contrato representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s);
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e ateste do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem do prazo de pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida em nome do Município de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 – O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

10.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.133/21, Decreto Municipal nº 18/2024 e Decreto Municipal nº 011/2025, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 18/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Cruzeiro/MG, de de 2025.

.....
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

..... – CNPJ:
..... CPF: – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____